



## VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS DIREITOS HUMANOS

Elainny Albino da Silva<sup>1</sup>

Viviane Braga de Oliveira<sup>2</sup>

**RESUMO:** Os direitos humanos são direitos inerentes a pessoa humana, independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Entretanto, cotidianamente os direitos das mulheres são violados. A partir disso, o presente trabalho tem como objetivo central analisar a violação dos direitos humanos a partir da violência contra a mulher. Para a análise dessa realidade foi considerada a desigualdade entre os gêneros, o patriarcado e as contradições dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Gênero; Patriarcado; Violência contra as mulheres.

**ABSTRACT:** Human rights are inherent rights to the human person, regardless of race, sex, nationality, ethnicity, language, religion or any other condition. However, women's rights are violated on a daily basis. From this, the main objective of this study is to analyze the violation of human rights based on violence against women. For the analysis of this reality was considered the inequality between genders, patriarchy and the contradictions of human rights.

**Keywords:** Human rights; Genre; Patriarchate; Violence against women.

### 1 INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 delinea os direitos humanos básicos, como o direito à vida, a liberdade de expressão de opinião e de religião, entre outros. Assim, são direitos inerentes a todos os seres humanos, independente de raça/etnia, sexo, nacionalidade, classe, religião ou qualquer outra condição.

Nesse contexto, apesar da violência contra a mulher ser considerada uma violação dos direitos humanos, essa forma de violência continua sendo vigente tanto no Brasil

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: [lanyalbino0@gmail.com](mailto:lanyalbino0@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: [vihbragaoliveira@gmail.com](mailto:vihbragaoliveira@gmail.com)



como no mundo. A presença do patriarcado<sup>3</sup> ainda presente nos dias atuais institui o sistema de dominação/exploração das mulheres pelos homens. Dessa forma, a sociedade patriarcal reforça a desigualdade de gênero, onde a mulher é colocada como subordinada enquanto o homem é detentor de poder. É importante frisar que essa desigualdade entre o sexo masculino e feminino se constitui mediante fatores sociais, culturais e históricos.

A partir disso, o presente trabalho tem como objetivo central analisar a violação dos direitos humanos a partir da violência contra a mulher. Para isso, foi dividido em tópicos que abordam os direitos humanos e suas contradições, focalizando nos direitos da mulher; a violência contra a mulher, sendo destacados a questão de gênero e o patriarcado; e por último é abordado a violação dos direitos humanos frente à violência enfrentada pelas mulheres.

## 2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos - como uma ferramenta de proteção universal, para qualquer pessoa humana em qualquer lugar do mundo -, são resultado de lutas sociais concretas e estão sujeitos a avanços e retrocessos. Por serem garantias históricas, mudam com o tempo, adaptando-se às necessidades específicas de cada momento. Todo ser humano é portador de direitos e sua promoção é imprescindível para o pleno exercício da cidadania. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU):

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. [...] incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação. (ONU, 2018).

Estes possuem fundamentos filosóficos e históricos, que serão brevemente descritos a seguir. Segundo Bussinger (1997), o jusnaturalismo (Direito Natural) e o contratualismo (pacto que marca o fim do estado natural e o início da vida social e política), como concepções significativas do Iluminismo (movimento que surge na Europa, no século XVIII), configuram-se como fundamentos filosóficos dos direitos humanos.

Os fundamentos filosóficos influenciaram movimentos revolucionários como a Independência dos Estados Unidos e a Revolução Francesa, considerados fundamentos históricos dos direitos humanos. A Independência das colônias norte-americanas, ocasiona a

<sup>3</sup> Compreendemos patriarcado a partir de Saffioti (2015) que o define como um regime de dominação e exploração onde as mulheres são dominadas pelos homens.



Declaração dos Direitos do Estado de Virgínia, em 1776, e um mês depois, na Declaração de Independência, pautadas na “defesa liberal dos direitos naturais dos homens no estado civil.” (BUSSINGER, 1997, p. 25). Já a Revolução Francesa, de 1789, é considerada um marco para a humanidade, com a queda do poder absolutista pela burguesia e o povo, que possuíam interesses em comum. Esta Revolução e o que se sucedeu dela derivaram os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, norteadores da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, datada do mesmo ano.

Devido às lutas operárias e populares do século XIX e XX, a concepção estreita dos direitos humanos (focalizados apenas em direitos civis e políticos) deu espaço aos direitos econômicos, sociais e culturais, que implicam obrigações positivas e a atuação do Estado de maneira a garantir aos seus cidadãos um mínimo de segurança e bem-estar econômico. Podemos citar como exemplos formais que trazem traços desses “novos” direitos a Constituição Mexicana de 1917, a Declaração dos direitos do povo trabalhador e explorado de 1918 (fruto da Revolução Socialista), a Constituição Russa também de 1918 e a Constituição de Weimar de 1919.

Para Trindade (2013), esses documentos são tidos como importantes precursores para muitos dos documentos de direitos humanos, entre eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) – criada no pós Segunda Guerra com o objetivo de manter a paz mundial. Esta declaração surge após a Segunda Guerra Mundial, onde muitos direitos individuais foram violados. Pela primeira vez, é estabelecida, a nível internacional, a proteção universal dos direitos humanos. É importante frisar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, juntamente com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, formam a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Ao final do século XX, um consenso jurídico-sociológico estabeleceu os direitos da fraternidade ou da solidariedade: direitos coletivos, de toda humanidade, norteados por princípios como a paz, o desenvolvimento, o meio-ambiente, a preservação da pluralidade cultural, etc., correspondidos por novas convenções internacionais.

Dito isso, têm-se a tendência (polêmica) de classificar os direitos humanos em gerações: a primeira, os direitos civis e políticos (direitos da liberdade); a segunda, os direitos econômicos, sociais e culturais (direitos da igualdade); e a terceira, os direitos da solidariedade ou da fraternidade. Diz-se polêmica, pois a teoria das gerações de direitos cedeu lugar para a concepção das dimensões de direitos, que os considera de igual importância. Além disso, tem-se uma tendência recente a dividi-los em grupos específicos,



“avaliados como mais vulneráveis: mulheres, minorias étnicas ou culturais, idosos, crianças, livre expressão sexual, até direitos das gerações futuras.” (TRINDADE, 2013, p. 12).

## 2.1 Direitos das mulheres

Todos nós, na condição de seres humanos, sem distinção de gênero, raça, etnia, classe, idade, religião, dentre outros aspectos, somos iguais perante a lei e sujeitos portadores de direitos, devendo tê-los garantidos. Entretanto, cotidianamente vemos notícias de violações a esses direitos, o que suscita inquietações sobre quem realmente tem direito aos direitos humanos. As mulheres, por exemplo, ao longo dos séculos têm sido privadas de exercerem plenamente seus direitos humanos, sendo submetidas a diversas condições (como abusos e violências). Ao particularizarmos os direitos humanos da mulher, objeto de nosso estudo, trataremos brevemente a seguir, instrumentos específicos que trazem a temática e buscam assegurar esses direitos.

Em 1928 foi criado o primeiro órgão intergovernamental para tratar dos direitos das mulheres, a Comissão Interamericana sobre as Mulheres (CIM). Em seguida, decorrem: a Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher de 1948, que concede às mulheres os mesmos direitos civis dos homens, sendo promulgada no Brasil em 1952; a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher de 1953, que determina direitos políticos em igualdade de condições para homens e mulheres, tendo sua promulgação no Brasil em 1963; as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe sobre igualdade de remuneração (1951), sobre amparo materno (1952), sobre discriminações no mercado de trabalho (1958); sobre a extensão da responsabilidade sobre a família ao homem (1981); sobre o trabalho noturno (1990); a I Conferência Mundial sobre a Mulher, na Cidade do México, em 1975 (declarado o Ano Internacional da Mulher e instituído a Década da Mulher, de 1975 a 1985), realizada de maneira a dar maior visibilidade internacional à questão da mulher.

O movimento feminista é impulsionado nos anos 1970, década em que o principal instrumento internacional de proteção dos direitos humanos das mulheres é criado sobre a denominação de Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, de 1979, ratificado pelo Brasil em 1984, que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres, tendo como principais parâmetros a eliminação da discriminação e a garantia da igualdade, e que institui, por fim, o Comitê CEDAW (Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher). O Brasil, em sua Constituição Federal de 1988, inclui esse princípio de igualdade:



Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Referente às Conferências Mundiais e seus Planos de Ação: em 1980, realizou-se a II Conferência Mundial sobre a Mulher, em Copenhague; em 1985, realizou-se a III Conferência Mundial Sobre a Mulher, em Nairóbi, evento descrito como o nascimento do feminismo global, espaço em que o Fundo Voluntário para a Década da Mulher foi convertido em Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM); e por fim, em 1995, realizou-se a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim:

A transformação fundamental em Pequim foi o reconhecimento da necessidade de mudar o foco da mulher para o conceito de gênero [...]. Essa mudança representou uma reafirmação de que os direitos das mulheres são direitos humanos e que a igualdade de gênero era uma questão de interesse universal, beneficiando a todos (ONU, 2000).

Após uma época de avanços, em 2000 foi assinada a Declaração do Milênio, contendo assuntos de gênero. Foram estabelecidas Oito Metas do Milênio, dentre elas a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres. No mesmo ano, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a Resolução 1325, sobre mulheres, paz e segurança. Em 2010, a Assembleia Geral da ONU criou a ONU Mulheres, unindo esforços mundiais, com o intuito de defender os direitos das mulheres, baseando-se em seis áreas de atuação: liderança e participação política das mulheres; empoderamento econômico; fim da violência contra mulheres e meninas; paz e segurança e emergências humanitárias; governança e planejamento; normas globais e regionais. Por meio de parcerias, atua como secretariado da Comissão da ONU sobre o Status da Mulher (CSW). Este último é o principal órgão intergovernamental global destinado à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres.

Junto aos instrumentos supracitados, as mulheres possuem uma série de leis específicas, atuantes no combate à violência e ao empoderamento das mulheres. No Brasil, podemos citar: a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015), que toma providências mais rigorosas frente aos casos de violência contra a mulher; a Lei 12.015/2009, referente a crimes sexuais; o Decreto Nº 7.958/2013, que estabelece diretrizes para o atendimento de vítimas de violência sexual, seja pela segurança pública, seja pelo SUS; a Emenda Constitucional Nº 72/2013 e sua Lei Complementar, sobre o trabalho doméstico; a Rede Cegonha, que visa o cuidado da saúde materno-infantil; dentre outras.



Ainda no cenário brasileiro, Elias e Gauer (2014) ressaltam que desde 2003 a Política Nacional de Enfrentamento à Violência acrescentou ações que visavam a prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres nas seguintes áreas: educação, assistência social, saúde, segurança, cultura e justiça. Além disso, os autores acrescentam que em 2004 foi elaborado, mediante a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), cuja finalidade era a promoção da igualdade entre homens e mulheres. Apesar dessas políticas públicas evidenciarem mudanças no que tange os direitos das mulheres, principalmente em relação a violência doméstica, é necessário que se tenha um amplo apanhado de ações que visem “[...] à reflexão de todos a importância de se construir uma sociedade solidária e cooperativa, em que o respeito à dignidade de todas as pessoas independa de etnia, sexo, classe, gênero ou orientação sexual” (ELIAS; GAUER, 2014, p. 119).

Diante do exposto, percebemos que - apesar dos avanços em relação aos direitos do público feminino - os direitos humanos são perpassados por avanços e retrocessos. Existem diversos documentos, instrumentos e legislações que os contemplam. Entretanto, na prática eles precisam sair do papel e serem efetivados, visto que, cotidianamente vemos notícias de pessoas que tiveram seus direitos violados. Esses episódios nos fazem refletir sobre quais vidas devem ser protegidas e quais vidas possuem direito aos direitos humanos. Diante disso, são inúmeros os desafios e impasses para que esses direitos sejam implementados, por isso a importância de debater a temática e buscar formas de superar os obstáculos, para que, ao fim, os direitos humanos sejam assegurados a todos.

### 2.1.1 Violência contra a mulher: uma abordagem sobre gênero e patriarcado

Historicamente a mulher foi colocada em uma posição de subordinação ao homem, tendo como principal função a de procriar, preservar o lar e cuidar da educação dos filhos. Dessa forma, Nascimento (2002 *apud* PRESTES; OLIVEIRA, 2005) destaca que o problema da subordinação, opressão, discriminação e exploração sofrida pelas mulheres não estão nelas, mas sim nas formas de organização e relação, isto é, de exploração e dominação criadas e mantidas pelo corpo social.

Para compreender essa relação e, sobretudo, como homens e mulheres se constituem socialmente e culturalmente uns com os outros, é preciso destacar a categoria gênero e também o patriarcado (SAFFIOTI, 2015, p. 47). Portanto, é preciso entender o gênero como uma construção cultural. Além disso, o termo é utilizado para explicar as diferenças construídas entre homens e mulheres, contrapondo-se a justificativa de que a diferença entre os gêneros é unicamente biológica e natural.



Mello e Bittencourt (2014) destacam que as diferentes concepções sobre o sujeito masculino e feminino nas diversas sociedades e temporalidades dependem de elementos culturais (classe, religião, idade, etnia...). Ou seja, a formação tanto do homem quanto da mulher ocorre de maneira cultural, relacional e processual. Contudo, a formação da mulher possui particularidades, principalmente por estar inserida e, conseqüentemente, atravessada por uma sociedade que foi e continua sendo patriarcal.

Nesse sentido, devido a essa desigualdade entre os gêneros onde o homem é considerado superior e detentor do poder, surge à violência contra a mulher. Vale ressaltar que essa violência percorre desde os tempos mais remotos da humanidade até os dias atuais, mesmo com o advento de leis que protegem as mulheres. Cisne (2015) define a violência contra a mulher como toda e qualquer ação que fere a dignidade física e psicológica da mulher, sendo caracterizada por ter como agressor direto o cônjuge ou ex-cônjuge. As múltiplas formas de violência que as mulheres sofrem são: físicas, psicológicas, sexual, patrimonial, social e obstétrica<sup>4</sup>. Além disso, destaca que esse tipo de violência se expressa como a face mais brutal e explícita do patriarcado. Sendo assim a violência contra as mulheres é determinada “[...] pelas relações desiguais entre homens e mulheres, mas, também, permeada pelas relações de classe e raça/etnia” (CISNE, 2015, p. 146).

Ainda seguindo o raciocínio da autora supramencionada, as mulheres sofrem violência independentemente de sua classe ou etnia, todavia, essas condições criam novas determinações de violência, visto que, mulheres pobres e negras são as que mais sofrem violência, afinal, além de patriarcal a sociedade é racista e classista. Segundo o Mapa da Violência de 2015 divulgado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), em 2003 o número de mulheres negras assassinadas foi 23% maior do que em mulheres brancas, sendo que em 2013 esse percentual passou a ser de 67%. O número de mulheres vítimas de violência doméstica, feminicídio, estupros é alarmante e fere diretamente os direitos humanos.

A violência doméstica é a que mais se destaca dentre as outras citadas anteriormente. Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), no Brasil, de Janeiro a Julho de 2018 o Ligue 180<sup>5</sup> registrou 27 feminicídios, 51 homicídios, 547 tentativas de feminicídio e 118 tentativas de homicídio. Os relatos de violência alcançaram o número de 79.661, sendo 37.396 referentes à violência física e 26.527 a violência psicológica, desses casos 63.116 foram classificados como violência doméstica. Os dados revelam como o

<sup>4</sup> Esse tipo de violência se destaca por não ser necessariamente praticada pelo cônjuge ou ex-cônjuge da mulher. Nessa forma de violência se destaca o forte moralismo que os sujeitos do sexo feminino sofrem, onde existe uma cobrança social em relação à maternidade.

<sup>5</sup> Central de Atendimento à Mulher.



patriarcado se configura na sociedade, contribuindo e legitimando a violência que os homens praticam contra as mulheres. Dessa forma, Mello e Bittencourt (2014) acrescentam que a violência de gênero é concomitante a relações assimétricas, visto que, a um dos pares é conferido maior poder e autoridade sobre o outro, sendo essa relação de poder resultado da cultura e modo de viver em sociedade. Esse poder é atribuído ao homem, conseqüentemente, estes agredem as mulheres de diferentes formas. Nota-se que as mulheres sofrem violência, na maioria das vezes, por serem mulheres.

Antes a violência deferida contra a mulher era considerada uma questão de ordem privada/pessoal no Brasil. Todavia, Cisne (2015) indica que a intensidade com que mulheres são vítimas de violência tanto no mundo quanto no Brasil, fez com que em 1980 o referido tema passasse a ocupar a agenda dos direitos humanos, sendo essa conquista um resultado da luta das mulheres para que o Estado reconhecesse a violência que enfrentam cotidianamente como um problema de ordem pública e política, entretanto, essas iniciativas não eliminaram os casos que ocorrem cotidianamente. Dito isto, Fernandes e Cerqueira (2017) ressaltam que a violência contra a mulher é uma forma de desrespeito à dignidade humana e a igualdade dos seres humanos, ou seja, esse tipo de violência é uma violação direta aos direitos humanos.

### 2.1.2 Violência contra a mulher e a violação dos direitos humanos

Como exposto anteriormente, não se pode desvincular a violência contra a mulher dos direitos humanos, visto que, esses devem ser inalienáveis e inerentes à pessoa humana, ou seja, independe de sexo, raça/etnia, classe social, orientação sexual. Logo, todos os humanos possuem direitos humanos. Todavia, as mulheres são vítimas de violência todos os dias. Todo dia uma mulher é vítima de feminicídio. Além disso, até mesmo a escolha de ter um filho ou não é condicionada por legislações que proíbem o aborto. Diante disso, destaca-se a violação direta ao direito à vida e a liberdade. No caso das mulheres, esses dois direitos são condicionados pela sociedade, sendo esta patriarcal e conservadora.

Nesse sentido, o século XX pode ser destacado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), sendo o marco dos direitos humanos no plano internacional. A partir dessa declaração, foram realizadas diversas convenções e tratados internacionais. Entretanto, apesar dos avanços no que tange os direitos humanos, é evidente como as mulheres – ao longo dos séculos – são privadas do seu exercício pleno de direitos humanos, visto que, são vítimas constantes de abusos e violências, tanto nas ruas quanto em âmbito doméstico. Por isso, Fernandes e Cerqueira (2017) afirmam que a violência contra a mulher não pode ser tida como qualquer outra violência ou como um ato isolado de outros aspectos





que permeiam a sociedade, afinal, esse tipo de equívoco pode ocasionar a noção de que a mulher – vítima de violência – é culpada da agressão sofrida, seja pela roupa, pelo lugar que estava, entre outros motivos que são atrelados a violência sofrida, como se essa pudesse ser justificada.

Diante disso, como destacado pelos autores supramencionados, essa forma de violência demorou a ser oficialmente considerada uma violação dos direitos humanos. Foi a partir da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realizada em Viena (1993) que houve o primeiro documento a reconhecer a violência contra as mulheres como uma forma de ferir os direitos humanos. Assim, essa declaração: “[...] impôs aos Estados a responsabilidade por eventuais abusos, sejam eles cometidos na esfera pública ou privada, tornando-se marco no reconhecimento da violência como sendo do domínio público” (FERNANDES; CERQUEIRA, 2017, p. 13).

O amplo movimento e articulação das mulheres no que tange os seus direitos têm colaborado para muitos direitos conquistados, incluindo no âmbito dos direitos humanos. A violência doméstica, os direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais específicos para as mulheres, dentre outros temas de suma relevância têm sido incluídos nas pautas de discussões das Nações Unidas, tanto internacionalmente quanto nacionalmente.

De acordo com Cisne (2015) o Brasil ratificou a Convenção que tinha como conteúdo a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher em 1984. Apesar disso, no ano de 2003 o país não apresentou um relatório sobre seus compromissos para extinguir a discriminação e a violência contra as mulheres. O Brasil, nesse período, era o único país da América Latina sem uma legislação específica sobre a violência contra as mulheres, além de apresentar ausência de políticas públicas direcionadas para a prevenção e combate à violência.

Essa realidade brasileira muda, de certa forma, com a criação da Lei Maria da Penha. Fernandes e Cerqueira (2017) acrescentam que essa lei é conhecida internacionalmente como uma das três melhores do mundo em relação ao combate à violência contra as mulheres. Vale ressaltar que a referida lei em seu artigo 6º diz que a violência doméstica e familiar contra as mulheres constitui uma forma de violação dos direitos humanos. Além disso, em 2015 a Lei 13.104 (Lei do Feminicídio) tornou o feminicídio crime hediondo, sendo essa uma importante conquista, pois antes os casos de assassinato de mulheres eram tratados como crime de menor potencial ofensivo.

Apesar disso, o número de casos de violência contra a mulher continua crescendo no Brasil. Em 2018, após 12 anos desde a criação da Lei Maria da Penha, foram registradas mais de 73 mil denúncias referentes à violência contra a mulher, sendo as principais



agressões: cárcere privado, violência física, psicológica, obstétrica, sexual, moral, patrimonial, tráfico de pessoas, homicídio e assédio. Isso posto, percebe-se que mesmo a violência contra a mulher sendo um ato proibido em lei, são inúmeros os casos no Brasil. Todos os humanos possuem direitos humanos, todavia, percebe-se como o pleno exercício desses direitos pelas mulheres é atravessado pela desigualdade entre os gêneros.

Então, a concepção do ser mulher dentro da sociedade e a intensa desigualdade entre os gêneros influem na crescente e constante violência contra as mulheres, sendo essa um desrespeito a dignidade e igualdade dos seres humanos. Os casos de violência enfrentados pelas mulheres, em suas diferentes formas, evidenciam como a sociedade – ainda patriarcal – coloca a mulher em uma posição inferior ao homem. Todavia, o movimento feminista, apesar de todos os entraves, tem conseguido muitas conquistas em relação aos direitos das mulheres. Por isso, faz-se cada vez mais necessário os debates acerca dos direitos humanos e da violência contra as mulheres, sendo essa uma das formas de violação desses direitos.

### 3 CONCLUSÃO

Traçou-se ao longo do presente trabalho um estudo sobre os direitos humanos, focalizando nos direitos das mulheres, contextualizando-os historicamente. Em seguida, discutiu-se o lugar da mulher na sociedade, ao perpassar pelas questões de gênero e do patriarcado, frente aos abusos e as violências sofridas cotidianamente por uma quantidade significativa deste segmento social, que têm seus direitos sociais violados.

São inúmeras as disposições constitucionais, encontradas a nível mundial, nacional e regional, que buscam resguardar a mulher. Esses dispositivos - que contemplam o âmbito civil, penal, trabalhista, social, etc. -, junto aos movimentos feministas e aos órgãos intergovernamentais contribuem para a ampliação do reconhecimento dessa questão, além de trazerem avanços e conquistas para os direitos das mulheres.

Infelizmente, essas disposições nem sempre são colocadas em prática. Há a ineficácia e a inobservância dos Estados na aplicação normativa desses dispositivos, fazendo surgir obstáculos e retrocessos, fragilizando a consolidação e a efetivação dos direitos humanos. Cotidianamente, milhares de pessoas ao redor do mundo têm seus direitos violados, carecendo de proteção e de condições dignas de vida.

Conclui-se que a temática dos direitos humanos, destacando os direitos concernentes às mulheres, deve estar sempre em evidência, considerando a importância de seu debate. Além do mais, a sociedade deve exigir, principalmente do poder público que deve



assumir sua responsabilidade de proteger seus cidadãos, a efetuação dessas legislações e das políticas públicas, de maneira a garantir o acesso pleno ao que temos de direito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. **Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/>>. Acesso em 19 nov. 2018.

BUSSINGER, Vanda Valadão. **Fundamentos dos direitos humanos**. Revista Serviço Social e Sociedade. Nº 53. Rio de Janeiro: Cortez, 1997.

CISNE, Mirla. Direitos humanos e violência contra as mulheres:: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. **Serv. Soc.**, Londrina, v. 18, n. 1, p.138-154, 2015.

ELIAS, Miriam Freitas; GAUER, Gabriel José Chittó. Violência de gênero e o impacto na família: educando para uma mudança na cultura patriarcal. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p.117-128, 5 maio 2014. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/16637/1629>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

FERNANDES, Brenda; CERQUEIRA, Carla. A violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos: do positivo ao noticiado. **Gênero & Direito**, Paraíba, v. 6, n. 1, p.7-33, 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/24635/18392>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

MELLO, Adriana; BITTENCOURT, Diego Ramires. Violência contra a mulher, direitos humanos e gênero: uma leitura da Lei Maria da Penha. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28394/violencia-contra-a-mulher-direitos-humanos-e-genero/1>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

Nações Unidas no Brasil. Mulheres. **A ONU e as mulheres**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>>. Acesso em 19 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos das Mulheres**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf>>. Acesso em 18 nov. 2018.

CIVILIZAÇÃO  
OU BARBÁRIE:  
o futuro da  
humanidade



# IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20 a 23 agosto  
2019  
Cidade Universitária da UFMA  
São Luís, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019  
Informações: [www.joinpp.ufma.br](http://www.joinpp.ufma.br)

\_\_\_\_\_. **O que são os direitos humanos?** Disponível em:  
<<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em 17 nov. 2018.

PRESTES, Cristina; OLIVEIRA, Taciane de. Mulher, violência e gênero: uma questão histórica-cultural de opressão feminina e masculina, São Luís, p.1-8, abr. 2005. Disponível em:<[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/Cristina\\_prestes\\_Taciana\\_Oliveira245.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/Cristina_prestes_Taciana_Oliveira245.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. 160 p.

TRINDADE, José Damião de Lima. **Direitos humanos:** para além do capital. In: FORTI, Valéria; BRITES, Cristina Maria (Org.) Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.